



LEI ORDINÁRIA N.º 443/2018

De 20 de Fevereiro de 2018

SÚMULA: *Autoriza o Poder Executivo a conceder reposição parcial da perda inflacionária aos Servidores Públicos do Município e Magistério Municipal.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização salarial dos servidores públicos do Município, ativos, inativos e pensionistas, incluindo o magistério municipal, no percentual de 2,07% (dois virgula zero sete por cento), sobre os vencimentos, a partir do mês de Janeiro de 2018, referente à recuperação parcial da perda inflacionária no período de Janeiro/2017 a Dezembro/2017, segundo variação do INPC.

Art. 2º. Em especial aos profissionais do Magistério Municipal, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder suplemento na atualização salarial, no percentual de 2,33% (dois virgula trinta e três por cento), totalizando o percentual de 4,4% (quatro virgula quatro por cento) sobre os vencimentos iniciais da carreira (piso municipal), visando a equivalência com o Piso Nacional dos Professores fixado para 2018.

Art. 3º. Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, será utilizada dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Janeiro de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 20 de Fevereiro de 2018.


DÊRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 21/02/2018
Edição N.º 11.195